Tribunal de Contas

Presidente: Renato Martins Costa
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro – Fone: 3258-3266
INTERNET: WWW.TCE.SP.GOV.BR E-MAIL: GP@TCE.SP.GOV.BR

Resolução nº 01, de 2004

O Tribunal de Contas do Estado, considerando a necessidade e interesse do serviço e tendo em conta o que dispõe o artigo 8º, da Lei Complementar nº 709, de 1993 e com fundamento no artigo 109, inciso IV, letra "a" do Regimento Interno; RESOLVE editar a presente Resolução, alterando a disposição do § 1º, do artigo 63, do Regimento Interno, para ficar constando o seguinte:

Art. 1º - As sessões ordinárias do Tribunal Pleno, salvo deliberação em contrário, serão realizadas, a partir do dia 14 de abril, às quartas-feiras, às 11(onze) horas.

Art.2º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Paulo, 24 de março de 2004.

Renato Martins Costa - Presidente
Antonio Roque Citadini
Eduardo Bittencourt Carvalho
Edgard Camargo Rodrigues
Fulvio Julião Biazzi
Cláudio Ferraz de Alvarenga
Robson Marinho

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Expediente: TC-90/001/04. Interessado: Anônimo. Assunto: Comunica possíveis irregularidades ocorridas na Câmara Municipal de Zacarias.

De fato, a presente denúncia não atende a nenhum dos requisitos previstos no artigo 111 da Lei Complementar nº 709/93 e no artigo 215 do Regimento Interno desta Corte.

Assim sendo, na conformidade do proposto pelo GTP, determino o arquivamento deste expediente, uma vez que inadmissível o seu processamento.

Expediente: TC-181/004/04. Interessado: Ivo Manoel Lacava Júnior - Vereador da Câmara Municipal de Cafelândia. Assunto: Comunica possíveis irregularidades praticadas na Administração do Município.

A comunicação encaminhada diz respeito a possíveis irregularidades que, desde 2001, estariam ocorrendo com a prestação de serviços, junto ao Executivo, por pessoa estranha ao Quadro de Pessoal e da Administração da Prefeitura Municipal de Cafelândia.

Em conformidade com a propositura de GTP, determino a remessa do presente expediente ao eminente Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator do TC-1512/026/01, que cuida das contas anuais, relativas ao exercício de 2001, da Prefeitura Municipal de Cafelândia, e extração e envio de cópias registradas do protocolado aos eminentes Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Robson Marinho e Antonio Roque Citadini, Relatores, respectivamente, dos TC-1569/026/02, TC-591/026/03 e TC-1443/026/03, em que se analisam as contas anuais dessa Prefeitura, relativas aos exercícios de 2002, 2003 e 2004.

Expediente: TC-358/003/04. Interessado: Luís Antônio Ferreira - Vereador da Câmara Municipal de Amparo. Assunto: Comunica a celebração, pela Prefeitura de Amparo, de contratos diretos de locação, destinados à instalação de entidades privadas no Município.

Efetivamente, os fatos ora noticiados tiveram seus reflexos sobre os exercícios de 2001 à 2003.

Neste caso, considerando não haver processo específico para o tratamento das locações em questão e, ainda, por ter se encerrado o exame das Contas Anuais de Amparo de 2001, na conformidade do Parecer favorável proferido, em sessão de 22.07.03, pela E. Primeira Câmara, nos autos do TC-1865/026/01 (fl.41), acolho, por adequado, o pronunciamento firmado pelo GTP nas fls.48/50.

Determino, portanto, a remessa deste expediente ao Gabinete do Excelentíssimo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Relator das Contas de Amparo, do ano de 2002 (TC-2717/026/02), e, também, a extração e o envio de cópias registradas do protocolado para o Gabinete do eminente Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator designado para o exame das aludidas Contas de 2003 (TC-2944/026/03).

Expediente: TC-422/007/04 (Ref.TC-3331/007/02). Interessado: Mauro Tadeu Duque Koenigkan - ex-Dirigente da Escola Superior de Educação Física de Cruzeiro "Prefeito Hamilton Vieira Mendes". Procurador: Joaquim Fonseca. Assunto: Recurso interposto, em 26.02.04, contra r. Sentença publicada no DOE de 18.12.03 (fls.58/60 do TC-3331/007/02), que negou registro aos atos de admissão de pessoal, levados a efeito pela referida Escola Superior de Educação Física de Cruzeiro, no exercício de 2001, acionando-se, no caso, o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Não obstante observados o interesse de agir e a legitimidade do Recorrente, a protocolização do apelo deu-se a destempo, na medida em que apresentado aos 26.02.04, bem após a certificação do trânsito em julgado da r. decisão (16.01.04 - fl.64 do processo principal).

Diante do exposto e em consonância com a manifestação do GTP, na qual restou sugerida a aplicação do disposto no inciso V, artigo 133 do Regimento Interno desta Corte, indefiro in limine o processamento do presente pleito, uma vez que desatendida a tempestividade requerida pelo artigo 57 da Lei Complementar nº709/93.

Expediente: TC-507/004/04 (Ref.TC-977/004/03). Interessado: Afrânio Zabeu Miotello - ex- Presidente da Câmara Municipal de Getulina. Advogado: João Fernandes More - OAB/SP nº27.843. Assunto: Recurso Ordinário interposto, em 04.03.04, contra r. Sentença publicada no DOE de 14.02.04 (fls.59/62 do TC-977/004/03), que julgou ilegais os atos de admissão praticados pelo Legislativo no exercício de 2002, negou os respectivos registros por este Tribunal e condenou o ora recorrente ao pagamento da multa de 300 UFESP's, por violação aos incisos II e IX, do artigo 37 da Constituição Federal.

Não obstante observados o interesse de agir e a legitimidade do Recorrente, a protocolização do apelo deu-se a destempo, na medida em que apresentado aos 04.03.04, dias após o término de seu prazo.

Diante do exposto e em consonância com a manifestação do GTP, na qual restou sugerida a aplicação do disposto no inciso V, artigo 133 do Regimento Interno desta Corte, indefiro in limine o processamento do presente recurso ordinário, uma vez que desatendida a tempestividade requerida pelo artigo 57 da Lei Complementar nº709/93.

Expediente: TC-526/005/04. Interessado: Aparecido Pinto, Presidente da Câmara Municipal de Florínea. Assunto: Encaminha cópia do processo constituído por Comissão Especial de Inquérito, que investigou irregularidades relativas ao pagamento de vencimento de funcionários da Prefeitura do Município de Florínea.

Encaminhe-se o presente protocolado à consideração do eminente Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator das contas da Prefeitura do Município de Florínea, exercício de 2003, TC-2801/026/03, para conhecimento e providências que Sua Excelência entender cabíveis.

Cópia registrada deverá ser remetida ao eminente Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Relator das contas da Prefeitura do Município de Florínea, exercício de 2002, TC-2574/026/02, para as medidas que se fizerem oportunas.

Expediente: TC-6502/026/04. Interessado: Evilásio Farias, Deputado Federal. Assunto: Comunica possíveis irregularidades cometidas pela Prefeitura do Município de Taboão da Serra, no tocante a contratação de pessoal.

Encaminhe-se o presente protocolado à consideração do eminente Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator das contas da Prefeitura do Município de Taboão da Serra, exercício de 2004, TC-1773/026/04, para conhecimento e providências que Sua Excelência entender cabíveis.

Cópia registrada deverá ser remetida ao eminente Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator das contas da Prefeitura do Município de Taboão da Serra, exercício de 2003, TC-2921/026/03, para as medidas que se fizerem oportunas.

Expediente: TC-7986/026/04. Interessados: Giácomo Vitório Longo Roveri e Maria Aparecida Lopes Isiara, Vereadores da Câmara Municipal de Votuporanga. Assunto: Comunicam eventuais irregularidades ocorridas em contrato de locação celebrado pela Prefeitura Municipal de Votuporanga, no exercício de 2003.

Encaminhe-se o presente protocolado à consideração do eminente Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator das contas da Prefeitura do Município de Votuporanga, exercício de 2003, TC-2747/026/03, para conhecimento e providências que Sua Excelência entender cabíveis.

Expediente: TC-8009/026/04. Interessado: Edmir Chedid, Deputado Estadual. Assunto: Encaminha cópia de Representação relativa a eventual uso irregular de equipamentos da SABESP.

Encaminhe-se o presente protocolado à consideração do eminente Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator do TC-3698/026/03, para conhecimento e providências que Sua Excelência entender cabíveis.

Expediente: TC-8177/026/04. Interessado: Romeu Magalhães - Vereador da Câmara Municipal de Cubatão. Assunto: Comunica possíveis irregularidades ocorridas na Prefeitura e na Câmara Municipal de Cubatão.

As ocorrências ora noticiadas dizem respeito às atuações administrativas dos exercícios de 2003 e 2004.

Assim, em consonância com o posicionamento adotado pelo GTP, determino a remessa deste expediente ao Gabinete do eminente Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator das respectivas Contas Anuais da Prefeitura e da Câmara Municipal de Cubatão, do ano de 2003 (TC-2789/026/03 e TC-1294/026/03), e, ainda, a extração e o envio de cópias registradas do protocolado para o Gabinete do eminente Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator responsável pelo exame das referidas Contas Municipais do exercício de 2004, em sede dos processos TC-1641/026/04 (Prefeitura) e TC-2285/026/04 (Câmara), para as providências que Suas Excelências entenderem convenientes.

Expediente: TC-8708/026/04. Interessado: Celso Olimar Calgaro, Prefeito do Município de José Bonifácio. Assunto: Comunica eventuais irregularidades no projeto de construção de lagoa para tratamento de esgoto urbano, inaugurada em dezembro de 2000, no Município de José Bonifácio.

Encaminhe-se o presente protocolado à consideração do eminente Conselheiro Robson Marinho, Relator do TC-465/008/03, para conhecimento e providências que Sua Excelência entender cabíveis.

Expediente: TC-9376/026/04. Interessado: Valentin Porto Fernandez, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São José do Barreiro. Assunto: Comunica a ocorrência de eventuais irregularidades no âmbito da Prefeitura Municipal da Estância Turística de São José do Barreiro.

Encaminhe-se o presente protocolado à consideração do eminente Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator das contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de São José do Barreiro, exercício de 2003, TC-3098/026/03, para conhecimento e providências que Sua Excelência entender cabíveis.

DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO RELATOR ANTONIO ROQUE CITADINI

Proc.: TC-33295/026/02.

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá. Contratante: Santo André Montagens e Terraplenagem S/A. Objeto: serviços de tapa-buracos em vias públicas do município. Assinatura: 25.9.02. Valor: R$ 720.224,12. Prazo: 180 dias. Firmou o ajuste: Sr.Oswaldo Dias, Prefeito Municipal. Advogados: Drs. Sebastião Botto de Barros Tojal - OAB/SP 66.905 e Sérgio Rabello Tamm Renault OAB/SP 66.823.

À vista das manifestações exaradas por ATJ e SDG às fls. 117/120 dos autos, notifico a origem, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, para que adote as providências necessárias para regularização da matéria ou apresente as alegações de seu interesse.

Autorizo vista e extração de cópias às partes interessadas.

Publique-se.

Proc.: TC- 6.393/026/03.

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE. Contratada: Editora do Brasil S/A. Matéria em exame: Licitação - Inexigível. Contrato assinado em 27/11/02. Valor de R$ 2.171.870,71. Termo Aditivo. Objeto: Aquisição de livros didáticos. Responsável: Sami Bussab.

Vistos.

Considerando as manifestações dos órgãos Casa que opinaram pelo oficiamento a Origem, tendo em vista a ausência de documentos indispensáveis para a completa instrução processual (fls.170/173), assino ao responsável o prazo de 30 (trinta) dias nos termos do inciso XIII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, para que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei ou alegue o que for de seu interesse.

Autorizo vista e extração de cópias às partes interesses.

Publique-se.

DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO RELATOR EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO

PROCESSO: TC-000708/009/01
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA
CONTRATADA: BRISA PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM APARELHO DE AR CONDICIONADO
ADVOGADO: DR.PAULO FERNANDO COELHO FLEURY (FLS.121)

À ATJ, para manifestar-se acerca da medida processual interposta às fls.168/171.

Voltem por SDG, nos termos regimentais.

Publique-se.

PROCESSO: TC-000709/009/01
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA
CONTRATADA: CBR DYNACAL PRODUTOS QUÍMICOS LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE TAMBORES ESTABILIZANTES
ADVOGADO: DR.PAULO FERNANDO COELHO FLEURY(FLS.121)

À ATJ, para manifestar-se acerca da medida processual interposta às fls.169/172.

Voltem por SDG, nos termos regimentais.

Publique-se.

PROCESSO: TC-000710/009/01
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA
CONTRATADA: DAVID TEIXEIRA
OBJETO: FABRICAÇÃO DE LAJOTAS PARA DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO
ADVOGADO: DR.PAULO FERNANDO COELHO FLEURY (FLS.129)

À ATJ, para manifestar-se acerca da medida processual interposta às fls.176/180.

Voltem por SDG, nos termos regimentais.

Publique-se.

PROCESSO: TC-000681/009/01
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA
CONTRATADA: LOMATER LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E TERRAPLENAGEM LTDA
OBJETO: LOCAÇÃO DE MÁQUINA CARREGADEIRA
ADVOGADO: DR.PAULO FERNANDO COELHO FLEURY (FLS.119)

À ATJ, para manifestar-se acerca da medida processual interposta às fls.167/170.

Voltem por SDG, nos termos regimentais.

Publique-se.

PROCESSO: TC-000682/009/01
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA
CONTRATADA: LOMATER LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E TERRAPLENAGEM LTDA
OBJETO: LOCAÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA
ADVOGADO: DR.PAULO FERNANDO COELHO FLEURY (FLS.118)

À ATJ, para manifestar-se acerca da medida processual interposta às fls.166/169.

Voltem por SDG, nos termos regimentais.

Publique-se.

PROCESSO: TC-000683/009/01
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA
CONTRATADA: TERRANOVA TERRAPLANAGEM LTDA
OBJETO: LOCAÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA
ADVOGADO: DR.PAULO FERNANDO COELHO FLEURY (FLS.112)

À ATJ, para manifestar-se acerca da medida processual interposta às fls.160/163.

Voltem por SDG, nos termos regimentais.

Publique-se.

PROCESSO: TC-000684/009/01
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA
CONTRATADA: COMÉRCIO DE SUCATAS ANGATUBA LTDA
OBJETO: ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS
ADVOGADO: DR.PAULO FERNANDO COELHO FLEURY (FLS.130)

À ATJ, para manifestar-se acerca da medida processual interposta às fls.179/182.

Voltem por SDG, nos termos regimentais.

Publique-se.

PROCESSO: TC-000685/009/01
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA
CONTRATADA: EDITORA OUTUBRO LTDA
OBJETO: PUBLICAÇÃO EM JORNAL REFERENTE AO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO
ADVOGADO: DR.PAULO FERNANDO COELHO FLEURY(FLS.118)

À ATJ, para manifestar-se acerca da medida processual interposta às fls.166/169.

Voltem por SDG, nos termos regimentais.

Publique-se.

PROCESSO: TC-000686/009/01
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA
CONTRATADA: DONIZETE TEODORO E RUBENS LAGES JÚNIOR-ME
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR(GÊNEROS ALIMENTÍCIOS)
ADVOGADO: DR.PAULO FERNANDO COELHO FLEURY(FLS.147)

À ATJ, para manifestar-se acerca da medida processual interposta às fls.195/198.

Voltem por SDG, nos termos regimentais.

Publique-se.

PROCESSO: TC-001641/026/02
INTERESSADA: EMPRESA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE ITÁPOLIS
ASSUNTO: BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2002

A documentação encartada a partir de fls. 30 vem em atendimento à notificação expedida por este Tribunal, motivo pelo qual devem os autos seguir para manifestações de ATJ e SDG, se configurada a hipótese regimental.

Publique-se.

PROCESSO: TC-001277/010/02.
INTERESSADO: PSB-PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO.
ASSUNTO: Comunica possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Rio Claro, referente a contratos de publicidade.

Visto. À Unidade Regional de Araras - UR-10, para instruir, devendo apontar, caso procedente as impugnações do interessado, os responsáveis e possíveis prejuízos causados ao erário.

Publique-se.

PROCESSO: TC-001000/005/96.
INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHARIA.
ASSUNTO: Admissão de pessoal.

Visto. Versam os autos sobre análise, para fins de registro, de admissões de pessoal realizadas pela Prefeitura Municipal de Rancharia, efetuadas durante o exercício de 1995.

Em face de irregularidades detectadas na instrução foi decretado o não registro das admissões em tela, bem como, determinado a adoção de medidas regularizadoras.

Torna-me o processo para apreciação de admissão da Senhora Mônica das Flores Nascimento, no cargo de Bibliotecária, em razão de aprovação no certame condenado por esta Corte.

Entretanto, verifico que a referida admissão deu-se por determinação judicial, transitada em julgado.

Nesta conformidade, tenho que o ato não pode merecer apreciação por esta Corte de Contas e qualquer outro órgão.

O ato municipal não se reveste das características implícitas na obrigação constitucional com vista ao registro de admissões.

A vontade do legislador, como não poderia deixar de ser, buscou apreciar o ato voluntário ou derivado dos atos administrativos próprios, não podendo, em hipótese alguma, submeter à apreciação o ato obrigatório, oriundo de ordem do Poder Judiciário, que em última análise, significaria emitir juízo sobre a decisão daquele Poder.

Desta forma, ciente da admissão descrita, determino o arquivamento deste feito.

Publique-se.

PROCESSO: TC-002020/002/03
ÓRGÃO CONCESSOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI
ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BARIRI
ASSUNTO: SUBVENÇÕES MUNICIPAIS
VALOR: R$211.633,47
EXERCÍCIO: 2002

A fls.47, o Sr.Henrique Aparecido Paleari, Provedor da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri, requer prorrogação de 30(trinta) dias de prazo para atendimento ao solicitado por este Tribunal, bem como vista e extração de cópias dos presentes autos.

Com a expedição do of.CG.C.EBC nº368/2004, datado de 09/03/04, concedendo ao peticionário o prazo de 30(trinta) dias, contados a partir de seu recebimento, considero o pedido prejudicado.

Relativamente ao pedido de vista e extração de cópias, defiro o requerido, em Cartório, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se.

PROCESSO: TC-002475/007/02
ÓRGÃO CONCESSOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZ
ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE QUELUZ
ASSUNTO: SUBVENÇÕES MUNICIPAIS
VALOR: R$834.847,57
EXERCÍCIO: 2001
RESPONSÁVEL: MARIO FABRI FILHO
ADVOGADOS: DR.JAIRO BESSA DE SOUZA E DR.CARLOS ABDALLAH KHACHAB(FLS.90)

A fls.93, o Sr.Mário Fabri Filho, Prefeito Municipal de Queluz, requer prorrogação de prazo para atendimento ao solicitado por este Tribunal.

Com a expedição do of.CG.C.EBC nº320/2004, datado de 09/03/04, concedendo ao peticionário o prazo de 30(trinta) dias, contados a partir de seu recebimento, considero o pedido prejudicado.

Publique-se.

PROCESSO: TC-002893/002/99
ÓRGÃO CONCESSOR: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA
ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: CENTRO DE PROMOÇÃO SOCIAL DE BARRA BONITA
ASSUNTO: SUBVENÇÕES MUNICIPAIS
EXERCÍCIO: 1998
VALOR: R$2.033.887,52

Às fls.856/857, o Sr. José Carlos de Mello Teixeira, Prefeito do Município da Estância Turística de Barra Bonita, requer prorrogação de 30(trinta) dias de prazo para atendimento ao solicitado por este Tribunal.

Considerando os motivos expostos na petição, defiro a prorrogação nos termos requeridos, alertando o interessado de que o não atendimento ensejará o julgamento da matéria no estado em que se encontra.

Publique-se.

PROCESSO: TC-002342/026/00.
INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA.
ASSUNTO: Contas do exercício de 2000 - Reexame.

Visto. À 7ª Diretoria de Fiscalização, para proceder à apuração da aplicação no ensino, efetuada pela Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba, durante o exercício de 2000, devendo adotar, em seus cálculos, o entendimento expresso no Memorando nº79/2001 GCEBC.

Publique-se.